

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3144/2014

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Rochoso, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Rochoso, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional e pela Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Agrícola Nacional e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conser-

vação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 124/GJ/2013, de 21/10/2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 542,48 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissor gravítico;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro Viegas, 21 — 2.º esq — A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

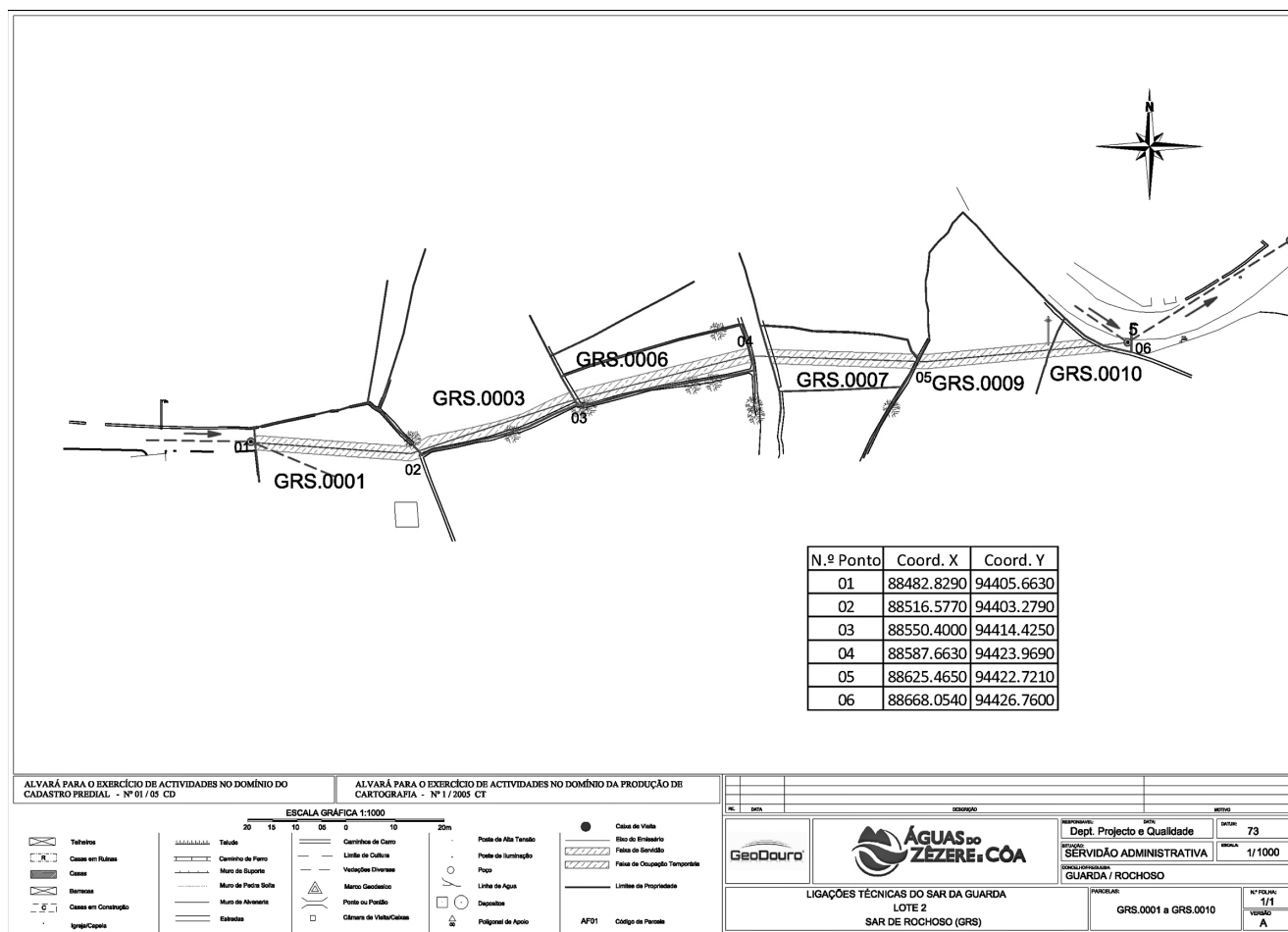
10 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

Ligações Técnicas do SAR da Guarda (Lote 2) — Subsistema de Rochoso

Servidão Administrativa

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
GRS.0001	Proprietário: Junta Freguesia do Rochoso, Largo Conego Domingues João Pires n.º 2, 6300-195 Rochoso. Representante: Joaquim Francisco Marques Vargas, Quinta do Barroco Gordo S/N, 6300-195 Rochoso.	Guarda Rochoso	224 Rústico	Omisso	RAN	RAN	N: Manuel Rabaça e Filhos. S: Caminho. Nas: António Bernardo. Poe: Estrada.	103,57

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
GRS.0003	Proprietário: Instituto de São Miguel, Rua 31 de Janeiro, n.º 54, 6300 Guarda Representante: Maria Julieta Marques Afonso, Rua Principal, S/N, 6300-195 Rochoso.	Guarda Rochoso	1409 Rústico	908	RAN	RAN	N: Irmandade das Almas. S: Alberto Santos Andrade. Nas: Francisco Cruz Pires. Poe: Junta de Freguesia.	104,45
GRS.0006	Proprietário: Joaquim Monteiro Gonçalves, Rochoso, 6300-155 Rochoso	Guarda Rochoso	1404 Rústico	797	RAN	RAN	N: Natália Soares Barrama. S: António Santos Andrade. Nas: Caminho. Poe: Sociedade de Produção E. Social.	121,82
GRS.0007	Proprietário: Joaquina Monteiro Martins, Bairro Senhora Monte n.º 8, 3530-051 Cunha Baixa. Proprietário: Maria Irene Martins e Josefa Monteiro Martins, Rua Longa, n.º 9, 6300-155 Rochoso. Proprietário: Maria de Lurdes Monteiro Martins, Largo Mon Senhor Alves Braz R/C, 6300-733 Guarda Proprietário: Manuel Martins, Rua da Procissão, n.º 18, 6300-195 Rochoso Proprietário: Joaquim Monteiro Martins, Tapada do Cascalho S/N, 6300-195 Rochoso. Proprietário: José Monteiro Martins, Rua Principal, n.º 1, 6300-195 Rochoso	Guarda Rochoso	1276 Rústico	Omisso	RAN	RAN	N: Francisco Rabaça S: Joaquim Rodrigues, Herdeiros Nas: Joaquim Moita Poe: Caminho	93,94
GRS.0009	Proprietário: Manuel Martins, Rua da Procissão, n.º 18, 6300-195 Rochoso	Guarda Rochoso	1280 Rústico	386	RAN	RAN	N: Estrada. S: Alberto Moita. Nas: Alberto Moita. Poe: Francisco Rabaça.	84,5
GRS.0010	Proprietário: Manuel Martins, Rua da Procissão, n.º 18, 6300-195 Rochoso	Guarda Rochoso	1281 Rústico	387	RAN	RAN	N: Ermelinda Pereira Moita. S: Joaquim Pires Monteiro. Nas: Maria José Luzia. Poe: António Dinis das Neves.	34,20



207630713

Despacho n.º 3145/2014

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Sobral da Serra, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Sobral da Serra, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública

relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional e pela Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Agrícola Nacional e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 126/GJ/2013, de 21/10/2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 625,84 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar